



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família

NOTA TÉCNICA Nº 18/2020-DESF/SAPS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Nota Técnica que trata dos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional.

2. ANÁLISE

2.1. CENTROS DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19

2.1.1. Em decorrência do crescente número de casos da Covid-19 e consequente aumento da demanda assistencial sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), o Ministério da Saúde (MS), no uso de suas atribuições, apresenta nesta Nota Técnica os principais esclarecimentos relacionados à Portaria nº 1.445, de 29 de maio de 2020, que institui os Centros de Atendimento para o Enfrentamento da Covid-19 no escopo das estratégias de enfrentamento à pandemia no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

2.1.2. Estima-se que cerca de 80% dos casos da Covid-19 se manifestam de forma leve e moderada e podem ser manejados na APS. Nesse sentido, esse nível de atenção é capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus (SARS-CoV-2), ao reduzir a ida de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, atuando na identificação precoce de casos graves, com o adequado manejo das pessoas com síndrome gripal (SG) e potencializando as ações de cuidado longitudinal aos cidadãos, além da coordenação das ações entre os demais níveis de atenção da Rede da Atenção à Saúde (RAS).

2.1.3. O principal objetivo dos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 é o atendimento aos casos de síndrome gripal (SG), causada ou não pela Covid-19, tornando esses equipamentos a principal referência de saúde para o enfrentamento da Covid-19 em âmbito municipal. O serviço deve compor o fluxo de cuidado na RAS, atendendo os casos leves e referenciando os casos graves para a rede de urgência e emergência e rede hospitalar.

2.1.4. Além de reduzir a circulação de pessoas com sintomas leves em outros serviços de saúde, a implantação dos Centros de Atendimento busca minimizar os impactos decorrentes da pandemia e permitir que os demais serviços da APS continuem atuando em suas atividades essenciais.

2.1.5. A implantação de Centro de Atendimento para enfrentamento da Covid-19 deve levar em consideração o cenário de evolução da pandemia em nível municipal e regional e a capacidade instalada existente no município. Os centros devem ser implantados em locais estratégicos territorialmente, com base em avaliação epidemiológica, de demanda e cobertura assistencial local.

2.2. Tipologias dos Centros de Atendimento

2.2.1. Os Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 são classificados nas seguintes tipologias:

- I - Tipo 1 para municípios de até 70.000 habitantes;
- II - Tipo 2 para municípios de 70.001 habitantes a 300.000 habitantes; e
- III - Tipo 3 para municípios acima de 300.000 habitantes.

2.3. Horário de Funcionamento e Carga Horária Profissional dos Centros de Atendimento

2.3.1. Os Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 devem ter funcionamento mínimo de 8 (oito) horas diárias, totalizando as 40 horas semanais, e garantir o cumprimento da carga horária mínima semanal exigida por categoria profissional de acordo com o Quadro 1. Para atender a essa exigência é permitido que exista mais de um profissional da mesma categoria para o cumprimento da carga horária semanal. Contudo, destaca-se a importância da não fragmentação do cuidado prestado a população, bem como da boa gestão dos equipamentos de proteção individual (EPI), neste contexto da pandemia.

Quadro 1. Carga horária mínima semanal por categoria profissional exigida para funcionamento dos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19

PROFISSIONAIS	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Médico	40 horas	80 horas	120 horas
Enfermeiro	40 horas	80 horas	120 horas
Técnico ou auxiliar de enfermagem	80 horas	120 horas	160 horas

Fonte: DESF/SAPS/MS

2.3.2. Para verificação da carga horária mínima exigida por categoria profissional, serão observadas:

- Para os profissionais que não fazem parte de equipes da APS vinculadas ao estabelecimento credenciado como Centro de Atendimento: carga horária cadastrada no estabelecimento;
- Para os profissionais integrantes de equipes da APS cadastradas no estabelecimento credenciado como Centro de Atendimento: carga horária cadastrada no estabelecimento adicional à carga horária cadastrada na equipe.

2.4. Infraestrutura dos Centros de Atendimento

2.4.1. É importante que o serviço funcione em locais de fácil acesso à população e em regiões com malha viária que facilite o deslocamento dos usuários. O espaço físico mínimo é uma exigência para a transferência de incentivo financeiro referente aos Centros de Atendimento e é definido por tipologia de acordo com o Quadro 2.

Quadro 2. Espaço físico mínimo exigido para funcionamento dos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19

AMBIENTES	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Consultório	1	2	3
Sala de Acolhimento	1	1	2
Sala de Isolamento	1	1 a 2	2 a 3
Sala de coleta	1	1	1

Fonte: DESF/SAPS/MS

2.4.2. Para verificação do espaço físico mínimo exigido, o registro das instalações físicas no SCNES deverá ser realizado considerando o quadro 3 e a figura 1, que apresenta os campos que podem ser preenchidos nesse Sistema.

Quadro 3. Verificação do espaço físico mínimo exigido no CNES

AMBIENTES	CADASTRO NO SCNES
Consultório	Clínica Básica
Sala de Acolhimento	Outros consultórios (não médicos)
Sala de Isolamento	Sala de Repouso/Observação - Indiferenciado
Sala de coleta	Sala de Enfermagem - Serviços

Fonte: DESF/SAPS/MS

Figura 1. Registro do espaço físico mínimo exigido no CNES

15.2 – Ambulatório:

15.2 - Ambulatório

Consultórios Médicos	Clinicas Básicas	Clinicas Especializadas	Indiferenciadas	Outros Consultórios (Não Médicos)	Quantidade
Sala de Repouso/Observação <i>Total de Salas e Total de Leitos</i>	Pediatrico Salas Leitos	Feminino Quantidade Leitos	Masculino Quantidade Leitos	Indiferenciado Quantidade Leitos	
Odontologia Consultório	Sala de Pequena Cirurgia	Quantidade	Sala de Enfermagem (Serviços)	Quantidade	
Sala de Inativação	Quantidade	Sala de Nebulização	Quantidade	Sala de Gesso	Quantidade
Sala de Curativo	Quantidade	Sala de Cirurgia Ambulatorial	Quantidade		

Fonte: Ficha nº 6 - Ficha cadastral de estabelecimento de saúde (Módulo Conjunto).

2.4.3. Os gestores podem adaptar as salas já existentes no estabelecimento de saúde a fim de garantir a instalação adequada desses ambientes. Recomenda-se que os consultórios sejam mantidos abertos, bem arejados e limpos com frequência.

2.4.4. É importante que os gestores locais desenvolvam estratégias para que os Centros de Atendimento enviem as informações aos Sistemas de Informação em Saúde vigentes, tanto aos Sistemas de Informação em Saúde da Vigilância em Saúde quanto ao Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (SISAB) quando couber.

2.5. Cadastro dos Centros de Atendimento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos

2.5.1. Os Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 devem estar cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) como unidade de saúde de administração pública com os códigos “01 – Posto de Saúde” ou “02 - Unidade Básica/Centro de Saúde” ou “04 – Policlínica” ou “15 - Unidade Mista” ou “36 - Clínica/Centro Especializado”.

2.5.2. Caso seja o cadastro de um novo estabelecimento, para que fique disponível no sistema de credenciamento será necessário aguardar o fechamento e a atualização da base nacional.

2.5.3. Os ambientes do espaço físico, o horário de funcionamento e a carga horária profissional devem estar devidamente cadastrados no SCNES para fins de transferência de incentivo financeiro.

2.6. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO TEMPORÁRIO

2.6.1. A solicitação de credenciamento dos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 deve ser realizada pelos municípios e Distrito Federal, conforme a seguir:

- I - Cadastrar o estabelecimento no SCNES.
- II - Acessar o formulário eletrônico pelo sistema e-Gestor AB (<https://egestorab.saude.gov.br/>), ícone: Gerencia APS .
- III - Indicar os códigos dos CNES do estabelecimento a ser credenciado como Centro de Atendimento para Enfrentamento do coronavírus (Covid-19).
- IV - Para os casos em que haja solicitação de credenciamento temporário para mais de um Centro de Atendimento, o gestor deverá informar a ordem de priorização para credenciamento.

2.6.2. A publicação da Portaria de Credenciamento Temporário está sujeita à análise técnica, epidemiológica e orçamentária do Ministério da Saúde. Os estabelecimentos com adesão homologada ao Programa Saúde na Hora, referente à Portaria nº 397/GM/MS, de 16 de março de 2020, credenciados temporariamente como Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, terão o incentivo financeiro referente ao Programa Saúde na Hora suspenso temporariamente a partir do momento em que cumprirem os requisitos e fizerem jus ao custeio federal previsto para o Centro de Atendimento.

Findo o período de vigência da portaria de credenciamento temporário do Centro de Atendimento, o estabelecimento voltará a fazer jus ao incentivo financeiro do Programa Saúde na Hora, desde que cumpra o estabelecido na Portaria nº 397/GM/MS, de 16 de março de 2020. Os estabelecimentos de saúde credenciados temporariamente como Centro de Atendimento deixarão de fazer jus ao incentivo financeiro federal estabelecido pela Portaria nº 430, de 19 de março de 2020, a partir do cumprimento dos requisitos exigidos para custeio como Centro de Atendimento.

2.6.3. Vale ressaltar que o código CNES indicado para credenciamento do Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 não poderá ser utilizado para a solicitação de credenciamento de Centro Comunitário de Referência para da Covid-19 previsto na Portaria nº 1.445, de 29 de maio de 2020 e vice-versa.

2.7. ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

2.7.1. Os Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 deverão seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devem estar organizados para:

- I - Identificar precocemente os casos de síndrome gripal e síndrome respiratória aguda grave, bem como os suspeitos de infecção pelo SARS-CoV-2;
- II - Realizar acolhimento com classificação de risco dos usuários que busquem atendimento com sinais e sintomas relacionados à síndrome gripal ou Covid-19;
- III - Realizar atendimento presencial para os casos que necessitem, utilizando fluxo específico de atendimento na Atenção Primária;
- IV - Estabilizar e encaminhar adequadamente os casos moderados, graves e com maior risco de agravamento;
- V - Notificar adequadamente os casos e atuar em parceria com a equipe de vigilância local;
- VI - Realizar testagem e diagnóstico;
- VII - Identificar a presença de outras condições e agravos à saúde, inclusive situações de vulnerabilidade e sofrimento psíquico, que demandem ações adicionais junto à rede de atenção à saúde e intersetorial.
- VIII - Orientar a população sobre medidas de distanciamento social, bem como o conjunto de medidas populacionais;
- IX - Articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência, considerando o disposto nos Planos de Contingência de cada ente federativo.

2.7.2. Caso um estabelecimentos de saúde seja ao mesmo tempo um Centro de Atendimento e outro serviço da RAS, atendendo a outras demandas além daquelas relacionadas síndrome gripal, deverá organizar portas de entrada e saída diferenciadas, evitando contaminação cruzada entre as pessoas com e sem sintomas de síndrome gripal. Também deve haver explícita separação dos fluxos e ambientes para acolhimento e atendimento para os casos sintomáticos.

2.8. ARTICULAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO COM AS REDES LOCAIS

2.8.1. Os Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 deverão articular com os demais níveis de atenção à saúde que compõem o fluxo de cuidado da Covid-19 em âmbito municipal, integrando fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência de seguimento para os usuários. Além disso, para a efetividade do serviço é fundamental estabelecer fluxo de monitoramento dos casos e contatos das pessoas com síndrome gripal no município.

2.8.2. Nesse sentido, os Centros de Atendimento podem ser a referência o monitoramento desses casos ou podem comunicar os outros serviços da atenção primária e vigilância para realizarem o monitoramento dos usuários sob sua responsabilidade. O contato para prosseguimento terapêutico deve ser realizado diariamente e mantido até confirmação da absorção do monitoramento do caso pelo serviço de APS ou equipe de referência.

2.8.3. A organização da rede e dos fluxos bem estabelecidos para usuários com SG e Covid-19 e pessoas que necessitem de acompanhamento por outras condições de saúde, como doenças crônicas e acompanhamento pré-natal, é fundamental principalmente para garantir a continuidade do cuidado às pessoas que são acompanhadas periodicamente pelas equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP).

2.9. INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL PARA CUSTEIO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO

2.9.1. O incentivo financeiro de custeio federal ao Distrito Federal e municípios referente aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 tem os seguintes valores mensais:

- I - Tipo 1: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- II - Tipo 2: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e
- III - Tipo 3: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.9.2. A transferência do incentivo financeiro de custeio mensal dos Centros de Atendimento está condicionada à:

- I - Solicitação de credenciamento temporário pelo município e Distrito Federal;
- II - Publicação de portaria de credenciamento temporário pelo MS e;
- III - Adequado cadastro no SCNES, incluindo espaço físico mínimo, horário de funcionamento e carga horária profissional.

2.9.3. Os Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2 ou Tipo 3 que apresentarem o espaço físico ou a carga horária semanal por categoria profissional inferior ao mínimo exigido para a tipologia credenciada receberão o incentivo financeiro equivalente à tipologia abaixo, considerando o espaço físico e a carga horária semanal por categoria profissional informada no SCNES.

2.9.4. O incentivo financeiro aos Centros de Atendimento tem caráter temporário e excepcional, com vigência nas competências financeiras de maio de 2020 a setembro de 2020, período este que está sujeito a alteração em decorrência da situação epidemiológica da Covid-19 no Brasil.

3. CONCLUSÃO

3.1. A implantação dos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 tem como finalidade potencializar as ofertas da APS e organizar a rede local dos municípios e Distrito Federal.

3.2. Destaca-se a necessidade de que seja prestada a devida atenção às atualizações dos protocolos e materiais de apoio aos profissionais de saúde e gestores sobre o enfrentamento da Covid-19 na APS. Esses produtos estão disponíveis no seguinte endereço: <<http://aps.saude.gov.br/ape/corona>>.

3.3. Esta Nota Técnica poderá sofrer ajustes decorrentes de modificações do cenário epidemiológico relacionado ao coronavírus (Covid-19).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Gabrielle Ramos, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família, Substituto(a)**, em 15/06/2020, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Carvalho Ribeiro, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde, Substituto(a)**, em 18/06/2020, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015149792** e o código CRC **A2B304E5**.

Departamento de Saúde da Família - DESF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br